

**REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORPROF-PE**

Art. 1º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Pernambuco, doravante designado como FORPROF-PE, é órgão colegiado criado pela Portaria SEDUC nº 9807, de 18 de dezembro de 2009, em cumprimento ao Decreto Presidencial 6.755, de 29 de Janeiro de 2009.

Art. 2º O FORPROF-PE tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios de Pernambuco, a formação inicial e continuada de docentes para as redes públicas da educação básica.

Art. 3º São atribuições do FORPROF-PE:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação; e

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º O FORPROF-PE tem a seguinte composição :

I – Secretário de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), presidente do FORPROF-PE;

II – um membro indicado pela SEE/PE, vice-presidente do FORPROF/PE;

III – um representante do Ministério da Educação (MEC);

IV – um representante da CAPES;

V – dois representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (UNDIME-PE);

VI- reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, ou seus representantes;

VII – reitor da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE), ou seu representante;

VIII – reitor da Universidade Federal da Pernambuco (UFPE), ou seu representante;

IX – reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), ou seu representante;

X – reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), ou seu representante;

XI- representante da área de Educação a Distância dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

XII – representante da área de Educação a Distância da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE);

XIII – representante da área de Educação a Distância da Universidade Federal da Pernambuco (UFPE);

XIV – representante da área de Educação a Distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

XV – representante da área de Educação a Distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);

XVI – um representante dos profissionais do magistério indicado pelo SINTEPE;

XVII – um representante do Conselho Estadual de Educação;

XVIII – um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XIX - um representante do Fórum das Licenciaturas de cada Instituição de Educação Superior Pública do Estado.

§ 1º Além do titular, cada membro do FORPROF-PE deve indicar um suplente.

§ 2º A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de qualquer membro do FORPROF-PE, por solicitação escrita do interessado e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 3º O novo membro do FORPROF-PE toma posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira próxima reunião.

§ 4º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente do FORPROF-PE comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º A ausência do membro detentor de mandato no FORPROF-PE a 3 (três) reuniões, sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficiar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do FORPROF-PE comunica o desligamento aos demais membros.

§ 7º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Estado de Pernambuco pelos membros do FORPROF-PE.

Art. 5º O FORPROF-PE tem a seguinte composição:

I – Plenário; e

II – Presidência.

Parágrafo único: Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 6º O Plenário é órgão superior do FORPROF-PE, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente do FORPROF-PE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ou em regime de urgência.

§ 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros do FORPROF-PE, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º O *quorum* é constituído por metade mais um da composição do FORPROF-PE, deduzidas as faltas justificadas.

§ 5º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.

§ 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário.

§ 7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

Art. 7º As decisões do FORPROF-PE são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

Art. 8º Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado de Pernambuco, promovendo sua revisão periódica;

II – Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;

III – Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

IV – Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

V – Propor ações específicas que possibilitem a permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;

VI – Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VII – Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;

VIII – Aprovar as atas pertinentes às reuniões anteriores; e

IX – Zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento.

Art. 9º O membro do FORPROF-PE deve:

I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II – Fornecer ao FORPROF-PE todas as informações e dados de interesse relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e

III – Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art. 10 Compete ao Presidente do FORPROF-PE:

I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Requisitar as informações que o FORPROF-PE necessitar;

IV – Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FORPROF-PE, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V - Viabilizar, em conjunto com os demais membros, a infra-estrutura e o apoio necessários às ações do Fórum;

VI – Conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do FORPROF-PE;

VII – Decidir ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo a decisão ser incluída como ponto de pauta na próxima reunião do FORPROF-PE.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, assume o vice-presidente do FORPROF-PE.

Art. 11 Aprovada a ata, o Presidente do FORPROF-PE deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

Art. 12 O Regimento do FORPROF-PE deve ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual cabe efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelo Plenário do FORPROF-PE.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.

Recife, 15 de abril de 2010.